

GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Estudo Técnico Preliminar 218/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67289.004246/2025-17

2. Descrição da necessidade

Tendo em vista o desgaste natural acarretado pelo uso contínuo das instalações das Organizações Militares apoiadas pelo Grupamento de Apoio do Distrito Federal se faz necessária a devida manutenção predial periódica, de maneira a viabilizar que a vida útil de tais edificações seja postergada ao tempo máximo.

Segundo a Norma da ABNT 15.575, Vida Útil (VU) é o período de tempo em que um edifício e/ou seus sistemas, elementos e componentes se prestam às atividades para as quais foram projetados e construídos considerando: 1 - o atendimento dos níveis de desempenho previstos na NBR 15.575, e 2- a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenções especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção, a Vida Útil se inicia com a emissão do Habite-se ou Auto de Conclusão da Obra e depende diretamente de que cada envolvido na construção da edificação cumpra seu papel.

O conceito de Vida Útil não deve ser confundido com os de garantia contratual ou garantia legal, sendo o primeiro o período de tempo concedido pelo incorporador ou construtor ao comprador para reclamação de defeitos ou vícios do produto adquirido, e o segundo o período de tempo que o comprador tem direito legalmente para reclamação de defeitos ou vícios do produto adquirido.

Dentro do conceito de Vida Útil há o conceito de Vida Útil do Projeto, o qual se refere ao Período de tempo estimado para o qual um edifício e/ou seus sistemas, elementos e componentes são projetados a fim de atender às atividades para as quais foram projetados e construídos considerando: 1- o atendimento dos níveis de desempenho previstos na NBR 15.575, e 2- a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção.

Com base nos conceitos elencados acima é possível depreender que a Vida útil de uma benfeitoria está diretamente atrelada a correta periodicidade e execução dos processos de manutenção.

Conforme preconiza a NBR 5.674 a manutenção de edificações visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações, tal manutenção inclui os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações das necessidades de seus usuários.

A NBR 5.674, deixa claro ainda que a manutenção de edificações não inclui serviços realizados para alterar o uso da edificação.

Ainda segundo o escopo da NBR 5.674 o proprietário de uma edificação, responsável pela sua manutenção, deve observar o estabelecido nas normas técnicas e no manual de operação, uso e manutenção de sua edificação, se houver.

Portanto, os Agentes Diretores de cada uma das Organizações Militares da Força Aérea Brasileira são responsáveis pela manutenção das edificações que estão sob sua posse, de modo a viabilizar que tal manutenção seja devidamente realizada este Grupamento de Apoio do Distrito Federal, por meio da Seção de Serviços Gerais, a qual definiu uma relação de ferramentas necessárias a manutenção das instalações.

O processo em tela tem como objetivo final proporcionar a reposição de ferramentas diversas, de modo a viabilizar que os setores de infraestrutura de cada Unidade Apoiada possa realizar a devida manutenção, sempre com o fito de manter as instalações em perfeito estado de uso.

O presente processo tem como finalidade a futura aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, bem como nas para instalações hidráulicas, elétricas, equipamentos, materiais permanentes e estruturas das edificações este Grupamento de Apoio e suas Unidades Apoiadas. Os desgastes nas instalações se deve ao uso contínuo e pode se dar também devido à falta de reposição de material que se encontre avariado. Conforme as características dos componentes de alvenaria das instalações, com o decorrer do tempo, as partes da edificação pode apresentar uma natural queda de desempenho, e os materiais que compõem esses sistemas perdem as suas capacidades de resposta às exigências quanto às suas utilizações. Os riscos agregados à não substituição desses materiais são: o aumento das avarias físicas nas instalações, prejuízos ao conforto do usuário, perda de desempenho funcional, acidentes de diversas ordens, aceleração ao desgaste dos materiais empregados e que já tiveram seu tempo de vida útil extrapolado, dentre outros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENIPA	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
COMAE	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
COMPREP	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
GAP-DF	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
GTE	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
HFAB	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
PABR	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
SERIPA 6	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente
SERINFRA-BR	Ordenador de Despesas ou Autoridade Competente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os preços ofertados pelos licitantes vencedores do Pregão, que terá como objeto os itens desse certame, serão registrados em uma Ata de Registro de Preços ao qual será assinada pela empresa vencedora.

Sendo assim, a empresa será obrigada a cumprir com o preço ofertado pelo período em que perdurar a Ata de Registro de Preço.

Caso a empresa vencedora do certame se negue a entregar os itens da Ata de Registro de Preço, a administração poderá aplicar as sanções definidas no Termo de Referência deste processo.

O fornecedor deve entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de empenho ou autorização de fornecimento do setor requisitante;

O fornecedor deverá entregar o material no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal;

A entrega dos materiais será feita conforme os itens abaixo relacionados, devendo estes também serem inseridos no Termo de Referência.

O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou da autorização de fornecimento do setor em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e deste Planejamento de Aquisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

O local e horário de entrega dos materiais deverá ser informado juntamente com o fornecimento da Nota de Empenho.

A empresa vencedora deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o Setor Solicitante por meio dos contatos que serão informados juntamente com o fornecimento da Nota de empenho.

Nos preços ofertados, devem estar computados todos os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material utilizado, inclusive custos com frete e seguros.

Margem de preferência – análise normativa

Foi realizada consulta à Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, bem como aos seus anexos atualizados, que estabelecem os produtos manufaturados nacionais sujeitos à aplicação de margens de preferência, conforme códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Da análise realizada, verificou-se que os itens que compõem o objeto da presente contratação — **aquisição de ferramentas e equipamentos diversos** — não se enquadram nas hipóteses previstas no Anexo I da referida Resolução, não havendo previsão de margem de preferência aplicável a tais bens.

Ressalta-se que a aplicação da margem de preferência depende de previsão expressa para o produto licitado, vinculada ao respectivo código NCM, o que não se verifica no caso concreto.

Dessa forma, conclui-se pela **não incidência de margem de preferência**, não sendo necessárias adaptações nas minutas de Termo de Referência e Edital.

Justificativa quanto à natureza do objeto

Os bens a serem adquiridos no âmbito da presente contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A caracterização como bens comuns decorre do fato de que as ferramentas e equipamentos objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado, são fornecidos por diversos fabricantes e fornecedores, e não demandam desenvolvimento específico ou soluções personalizadas para atendimento das necessidades da Administração.

Adicionalmente, as especificações técnicas podem ser descritas de forma clara, precisa e suficiente no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre propostas e assegurando a ampla competitividade do certame, sem prejuízo à qualidade dos bens a serem adquiridos.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação se enquadra como bem comum, sendo adequada a adoção da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

Justificativa para não exigência de garantia da contratação

Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Todavia, a exigência não é obrigatória, devendo ser avaliada conforme as características da contratação.

No caso em análise, **não se mostra necessária a exigência de garantia da contratação**, considerando que:

- o objeto consiste na **aquisição de bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado, com baixo grau de complexidade técnica;
- os riscos associados à execução contratual são considerados **reduzidos**, não havendo elevada probabilidade de inadimplemento que justifique a imposição de garantia;
- a exigência de garantia poderia **restringir a competitividade do certame**, especialmente para fornecedores de menor porte, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;
- o pagamento estará condicionado ao **efetivo recebimento dos bens**, funcionando como mecanismo suficiente de mitigação de riscos para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia da contratação é medida adequada e proporcional, alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade.

ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A equipe de planejamento entende que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, razão pela qual se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Decreto nº 11.462/2023, especialmente quando presentes as hipóteses de contratações frequentes, entregas parceladas e atendimento a mais de um órgão ou entidade.

As estimativas de consumo foram elaboradas com base em dados históricos e projeções de demanda. Todavia, considerando a natureza do objeto, poderá haver variações decorrentes de fatores supervenientes, o que reforça a adequação do SRP como instrumento de gestão contratual.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, registra-se que o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade possibilitar, na fase preparatória da contratação, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na futura Ata de Registro de Preços, bem como subsidiar a estimativa global das quantidades a serem contratadas.

Entretanto, o art. 10 do referido Decreto admite a dispensa da divulgação da IRP, mediante justificativa constante dos autos, quando tal procedimento não se mostrar conveniente à Administração.

No presente caso, verifica-se que o Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF) atua como órgão gerenciador da contratação, conduzindo o processo de forma centralizada para atendimento às unidades apoiadas administrativamente sob sua responsabilidade. Ressalta-se que as demandas dessas unidades já foram previamente consolidadas no processo administrativo, com levantamento e parametrização dos quantitativos necessários ao atendimento do objeto da contratação.

Dessa forma, considerando que as necessidades da Administração já se encontram devidamente dimensionadas e consolidadas nos autos, bem como que a realização da IRP não traria ganhos relevantes para o planejamento da contratação ou para a definição dos quantitativos estimados, justifica-se a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Ressalta-se que a dispensa da IRP não impede eventual adesão futura à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica **permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes** (“caronas”), desde que observados os requisitos legais e regulamentares, especialmente quanto à anuência do órgão gerenciador, à demonstração de vantajosidade e à capacidade de atendimento por parte do fornecedor registrado, conforme disposições do Decreto nº 11.462/2023.

Tal medida visa ampliar a eficiência administrativa, promover economia de escala e racionalizar os processos de contratação no âmbito da Administração Pública.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

Na hipótese de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser renovados, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

PADRONIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste processo licitatório não se encontra padronizado, conforme previsto na Portaria SEGES/ME nº 938 /2022, a qual estabelece que itens não contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização devem ter suas especificações definidas individualmente no respectivo processo de contratação.

JUSTIFICATIVA DO MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”

A escolha do modo de disputa “Aberto e Fechado”, no âmbito do pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto da licitação — aquisição de ferramentas e equipamentos diversos 01 material de consumo para o atendimento das demandas das Organizações Militares da Força Aérea Brasileira, com foco no Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF), suas Unidades Apoiadas no Distrito Federal, bem como no Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV-CC), em Novo Progresso-PA.

Conforme disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, esse modo de disputa contempla uma fase inicial aberta, que promove ampla competitividade e transparência entre os licitantes, seguida de uma fase fechada, destinada à apresentação de lances finais mais consistentes e estratégicos. Tal dinâmica mostra-se especialmente adequada para serviços que, embora padronizados, apresentam variações relevantes quanto a quantitativos, complexidade de execução, deslocamentos e especificidades locais.

Adicionalmente, o modelo “Aberto e Fechado” favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, ao mesmo tempo em que reduz o risco de lances inexequíveis ou de práticas anticompetitivas.

Ademais, essa sistemática permite a adequada conjugação entre qualidade técnica e preço, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, especialmente em contratações que envolvem mão de obra especializada, insumos diversos e execução padronizada em contextos operacionais distintos.

Por fim, a escolha encontra respaldo nas diretrizes da Nota Jurídica Complementar 11.1, que destaca a importância da devida motivação dos atos administrativos, contribuindo para o fortalecimento da legitimidade, transparência e prestação de contas, bem como para a adequada defesa do processo perante órgãos de controle e o Poder Judiciário. Dessa forma, a adoção do referido modo de disputa alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as regras aplicáveis ao SRP.

Margem de preferência

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.890/2024, a Administração Pública federal poderá estabelecer margens de preferência, normal e adicional, em licitações que envolvam produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos e às normas técnicas brasileiras, desde que haja previsão específica em resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

O emprego do termo “poderão” evidencia que a aplicação da margem de preferência possui natureza facultativa, dependendo de decisão motivada da Administração e do atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Adicionalmente, conforme os arts. 3º e 5º do referido Decreto, a aplicação das margens de preferência não é automática, estando condicionada, cumulativamente:

- à existência de regulamentação específica da CICS;
- ao enquadramento do objeto contratado nas hipóteses previstas;
- e à observância dos critérios técnicos definidos.

Nesse contexto, foi realizada consulta à Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024, atualizada pelas Resoluções CICS /MGI nº 7/2024 e nº 8/2025, esta última a mais recente, a qual promoveu ajustes e atualizações na relação de produtos manufaturados nacionais sujeitos à aplicação de margens de preferência.

Da análise consolidada dos referidos normativos, verifica-se que as margens de preferência foram estabelecidas predominantemente para produtos manufaturados nacionais, vinculados a setores industriais específicos (como informática, telecomunicações, energia, automação e equipamentos industriais), definidos por códigos técnicos próprios.

No caso concreto, o objeto da presente aquisição não consta entre os itens contemplados nas resoluções vigentes da CICS, inexistindo previsão normativa específica que autorize a aplicação de margem de preferência.

Assim, além de se tratar de faculdade da Administração, verifica-se a ausência de enquadramento do objeto nas hipóteses regulamentadas, o que afasta a possibilidade jurídica de sua adoção no presente processo.

Dessa forma, conclui-se pela não incidência de margem de preferência, não sendo necessária sua previsão nas minutas de Termo de Referência e Edital, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Justificativa quanto à natureza do objeto

Os bens a serem adquiridos no âmbito da presente contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A caracterização como bens comuns decorre do fato de que as ferramentas e equipamentos objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado, são fornecidos por diversos fabricantes e fornecedores, e não demandam desenvolvimento específico ou soluções personalizadas para atendimento das necessidades da Administração.

Adicionalmente, as especificações técnicas podem ser descritas de forma clara, precisa e suficiente no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre propostas e assegurando a ampla competitividade do certame, sem prejuízo à qualidade dos bens a serem adquiridos.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação se enquadra como bem comum, sendo adequada a adoção da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

Justificativa para não exigência de garantia da contratação

Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Todavia, a exigência não é obrigatória, devendo ser avaliada conforme as características da contratação.

No caso em análise, **não se mostra necessária a exigência de garantia da contratação**, considerando que:

- o objeto consiste na **aquisição de bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado, com baixo grau de complexidade técnica;
- os riscos associados à execução contratual são considerados **reduzidos**, não havendo elevada probabilidade de inadimplemento que justifique a imposição de garantia;
- a exigência de garantia poderia **restringir a competitividade do certame**, especialmente para fornecedores de menor porte, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;
- o pagamento estará condicionado ao **efetivo recebimento dos bens**, funcionando como mecanismo suficiente de mitigação de riscos para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia da contratação é medida adequada e proporcional, alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade.

5. Levantamento de Mercado

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade administrativa, em conformidade com o art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1: Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Consiste na realização de procedimento licitatório próprio para registro de preços, possibilitando contratações futuras de forma parcelada, conforme a demanda. Essa solução apresenta como principais vantagens:

- economicidade decorrente da competitividade entre licitantes;
- flexibilidade na execução orçamentária, permitindo aquisições conforme a necessidade;
- redução de custos logísticos e de armazenagem;
- possibilidade de atendimento a demandas variáveis ao longo do exercício.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)

Refere-se à utilização de ata vigente gerenciada por outro órgão ou entidade. Embora permita maior celeridade na contratação, apresenta limitações relevantes, tais como:

- dependência de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- restrições quantitativas impostas pela legislação;
- possível incompatibilidade entre o objeto registrado e a real necessidade da Administração;
- menor controle sobre especificações técnicas e condições contratuais.

Solução 3: Locação ou outras formas de disponibilização de bens

Foi avaliada a possibilidade de locação ou acesso aos bens por meio de terceiros. Todavia, tal alternativa mostrou-se economicamente menos vantajosa no médio e longo prazo, considerando a natureza de uso contínuo e recorrente, além de não se mostrar adequada sob o ponto de vista operacional.

Solução 4: Alternativas logísticas (doação, permuta ou compartilhamento)

Foram consideradas alternativas como doação, permuta ou compartilhamento com outros órgãos. Entretanto, tais opções não se mostraram viáveis para atendimento regular e previsível da demanda, tendo em vista a ausência de garantias quanto à disponibilidade, padronização e continuidade do fornecimento.

Solução 5: Consulta a Intenções de Registro de Preços (IRP)

Em atendimento ao §5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta às **Intenções de Registro de Preços (IRPs) divulgadas em sistemas oficiais, com o objetivo** de verificar a possibilidade de participação desta Unidade como órgão participante.

Da análise realizada, constatou-se a inviabilidade de participação em IRPs, pelas seguintes razões:

- As IRPs identificadas encontravam-se, em sua maioria, em fase avançada de tramitação ou com o processo licitatório já concluído, inviabilizando a inclusão de novos participantes;
- Os prazos para manifestação de interesse já haviam expirado, nos termos do art. 9 do Decreto nº 11.462/2023;
- Não foram identificadas IRPs ativas, no momento da consulta, com objeto compatível ou aderente às necessidades específicas da Administração.

Diante disso, conclui-se pela inviabilidade de utilização de IRP como solução para atendimento da demanda.

Análise comparativa e escolha da solução

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a **Solução 1 – Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)** apresenta a melhor relação custo-benefício, sob os aspectos técnico e econômico.

A adoção do SRP permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, compatibilizando a necessidade administrativa com a disponibilidade orçamentária, além de possibilitar aquisições parceladas e planejadas ao longo do exercício. Ademais, a solução proporciona maior controle sobre as especificações do objeto e assegura competitividade no certame.

Dessa forma, justifica-se a escolha da solução indicada como a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

Esta aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico, enquadrando-se no caso descrito no inciso I do Art. 28º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

Desta feita, considerando que os bens a serem adquiridos são comuns no mercado, quaisquer empresas que concordem em entregar o objeto (conforme será estabelecido no Termo de Referência) poderão participar do processo licitatório, portanto, a competição de mercado é plenamente viável, sendo declarada a vencedora aquela que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração.

Foi levantado qual objeto seria capaz de suprir as necessidades das Organizações Militares Apoiadas tendo em vista qualidade, custo, operacionalização em face da eficiência da máquina Administrativa visando a produtividade.

Possíveis Impactos

A não realização da licitação em questão pode gerar os impactos: A impossibilidade de execução das Ordens de Serviço, podendo influenciar na interrupção de eventuais funcionamentos de equipamentos elétricos e hidráulicos. A exemplo: ares-condicionados, ventiladores, eletrodomésticos, canos e tubulações, esgotos, instalações elétricas, caixas de energia, dentre outros, podendo culminar na deteriorização dos materiais e equipamentos mencionados.

A deterioração das instalações de alvenaria, levando em consideração que não será possível realizar ações preventivas e corretivas para manter todas as estruturas em condições de utilização e que não venha trazer algum risco para as pessoas que necessitam das estruturas prediais para exercer seu trabalho.

A baixa disponibilidade de viaturas para cumprir diversas missões, levando em consideração todas as necessidades de cada Unidade Apoiada, tais como transporte de militares, transporte de equipamentos, guarda e segurança da unidade, transporte de alimentos, dentre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, buscando demonstrar a correlação entre a demanda administrativa e os quantitativos propostos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Para tanto, foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Levantamento das unidades atendidas:** quantitativo de benfeitorias sob responsabilidade do GAP-DF e das Organizações apoiadas;
- **Histórico de manutenção predial:** análise das demandas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva, com base em ordens de serviço e registros administrativos;
- **Estrutura operacional existente:** número de oficinas/setores responsáveis pela execução dos serviços de manutenção;
- **Plano de Manutenção Predial:** previsão de intervenções periódicas e necessidade de reposição/adequação de ferramental;
- **Padronização e composição de kits de ferramentas:** definição de quantitativos mínimos por equipe ou oficina, de modo a garantir a execução adequada dos serviços;
- **Fator de reposição:** consideração de desgaste natural, perda ou substituição de ferramentas ao longo do tempo;
- **Capacidade orçamentária estimada:** compatibilização da demanda com a disponibilidade de créditos ao longo do exercício.

A partir desses elementos, as quantidades foram definidas com base na seguinte lógica de cálculo:

Quantidade estimada = (número de unidades atendidas × necessidade média por unidade) + margem de reposição técnica

Ressalta-se que os documentos que subsidiam tais estimativas, incluindo registros de demandas anteriores, Plano de Manutenção Predial e demais elementos técnicos, encontram-se anexados aos autos, constituindo a memória de cálculo da presente contratação.

Adicionalmente, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a atuação do GAP-DF como órgão gerenciador, os quantitativos foram consolidados a partir das demandas formalizadas pelas unidades participantes por meio dos **Termos de Oficialização de Participação em Registro de Preços (TOP-RP) GAP-DF-250028**.

Nesse contexto, este órgão gerenciador procedeu à análise crítica dos quantitativos apresentados, verificando a coerência das solicitações, a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelas unidades demandantes e a adequada motivação dos pedidos, bem como a consistência das informações utilizadas como base para estimativa. Após essa verificação, os quantitativos foram consolidados e validados, conforme registros constantes dos autos.

Por fim, considerando a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, foram definidos:

- **Quantitativo mínimo:** correspondente à demanda essencial para manutenção das atividades;
- **Quantitativo máximo:** correspondente à projeção de consumo durante a vigência da ata, considerando o atendimento das unidades participantes.

Tal metodologia assegura maior precisão na estimativa, transparência na formação dos quantitativos e melhor subsídio aos licitantes para elaboração de suas propostas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 527.842,81

O custo estimado total da contratação é de R\$ 527.842,81 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo.

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços, em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como com o art. 9º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Os documentos que fundamentam a estimativa, incluindo o **Extrato da Pesquisa de Preços**, o **Mapa Comparativo de Preços**, os **preços unitários referenciais** e as respectivas **memórias de cálculo**, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo, constituindo suporte técnico à formação do valor estimado da contratação.

Ressalta-se que tais documentos poderão, a critério da Administração, ser classificados quanto ao grau de sigilo, nos termos da legislação aplicável, até a conclusão do procedimento licitatório.

A presente Nota Técnica é resultado da pesquisa de preços realizada por meio de ferramenta especializada de apoio à pesquisa de mercado, elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio da seguinte metodologia:

- ☐ Média
- ☒ Mediana
- ☐ Menor Preço
- ☐ Outra: _____

Justificativa:

Optou-se pela utilização da mediana como medida de tendência central, por se tratar de metodologia mais robusta diante da presença de valores discrepantes (outliers), proporcionando maior representatividade dos preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

FONTES DE PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada com base nos parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme detalhado nos documentos anexos:

(X) I – dados constantes de sistemas oficiais e bases consolidadas de contratações públicas;

(X) II – contratações similares realizadas por outros entes públicos, em período compatível com o objeto da contratação.

As fontes específicas utilizadas, bem como os critérios de seleção das amostras, encontram-se detalhados no Extrato da Pesquisa de Preços e no Mapa Comparativo anexados aos autos.

TRATAMENTO DOS DADOS E ANÁLISE ESTATÍSTICA

Os procedimentos de tratamento dos dados, incluindo análise de dispersão, critérios de exclusão de valores discrepantes e consolidação da amostra, encontram-se devidamente demonstrados nas memórias de cálculo anexadas ao processo.

Para definição do valor estimado final, foi adotada a mediana dos valores válidos, por representar medida menos sensível a extremos, garantindo maior confiabilidade ao orçamento estimativo.

Adicionalmente, foi observado o quantitativo mínimo de preços válidos exigido pela regulamentação vigente.

Fidedignidade das informações, critérios de análise e atualização dos preços

A pesquisa de preços observou os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com utilização de ferramenta especializada de apoio à pesquisa de mercado, a qual consolida dados provenientes de contratações públicas.

Ressalta-se que a ferramenta utilizada realiza a extração de informações de bases oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo adotados procedimentos de verificação quanto à compatibilidade e fidedignidade dos dados apresentados, em consonância com entendimentos jurídicos que admitem a utilização de plataformas privadas como meio de apoio à pesquisa de preços, desde que baseadas em fontes públicas confiáveis.

Os dados coletados observaram os intervalos temporais previstos no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo que os preços utilizados reflitam condições recentes de mercado.

Adicionalmente, os preços obtidos foram submetidos à análise crítica, conforme disposto no art. 6º, § 4º, da IN nº 65 /2021, especialmente nos casos de variação entre os valores coletados. Para tanto, foram aplicados critérios estatísticos de avaliação da dispersão, sendo considerados aceitáveis os conjuntos de dados com coeficiente de variação dentro de limites adequados, conforme demonstrado nas memórias de cálculo anexadas.

Por fim, destaca-se que os preços utilizados como referência foram mantidos atualizados, em conformidade com o art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021, assegurando alinhamento com os valores praticados no mercado à época da instrução processual e da futura formalização da ata de registro de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em tela se dará por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há, no âmbito deste Grupamento de Apoio, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela encontra-se devidamente planejada no Calendário de Licitações do Grupamento de Apoio do Distrito Federal no ano de 2025 . Além disso, está prevista no Plano de Trabalho Anual do ano de 2025.

Conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, o presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhado às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do órgão.

O referido Plano foi elaborado em conformidade com a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e com o modelo atualizado estabelecido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, contemplando princípios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social e ambiental.

Nesse contexto, a presente contratação foi estruturada de modo a observar tais diretrizes, considerando, sempre que aplicável, critérios de racionalização do uso de recursos, redução de impactos ambientais, promoção da eficiência no uso de insumos e incentivo a práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição de ferramentas diversas elencados neste processo visa-se a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Será proporcionado ao efetivo da Guarnição de Brasília os meios adequados de trabalho, garantindo a devida manutenção de cada uma das Organizações Militares Apoiadas.
- b) Realizar a manutenção preventiva;
- c) Proporcionar a segurança para os militares da Guarnição.

13. Providências a serem Adotadas

A elaboração do Termo de Referência ocorrerá em ferramenta informatizada, em atendimento ao disposto no art. 4º da IN ME nº 81/2022.

Foi observada a utilização de modelos padronizados constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual não utilização foi devidamente justificada nos autos.

Segregação de Funções e Competência dos Agentes

No âmbito da presente contratação, foi observada a obrigatoriedade de segregação de funções, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.246/2022 e com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58 /2022 e nº 81/2022.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi regularmente designada por meio de Portaria específica para o exercício de 2025, conforme documento constante dos autos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Registra-se que os membros designados possuem atribuição formal para atuação na fase preparatória das contratações, estando a presente demanda inserida no período de vigência da referida designação, bem como compatível com as competências estabelecidas. Dessa forma, resta devidamente comprovada a competência da Equipe de Planejamento para atuação no presente processo.

Os membros designados foram devidamente cientificados de suas atribuições, assegurando a responsabilização individual no desempenho das atividades inerentes à fase de planejamento da contratação.

No que se refere à competência da Equipe de Planejamento, esta se mostra adequada e suficiente para a condução dos estudos técnicos e elaboração dos artefatos da fase interna, considerando a experiência funcional dos agentes, o conhecimento técnico-operacional e a atuação institucional compatível com as atividades desempenhadas.

Quanto ao princípio da segregação de funções, declara-se expressamente que:

- os agentes que atuaram na fase de planejamento da contratação não atuarão na condução da fase externa da licitação, especialmente como Pregoeiro ou membros da equipe de apoio;
- o Pregoeiro e sua equipe de apoio foram designados em ato próprio e distinto, observando-se a vedação de sobreposição de funções com a Equipe de Planejamento;
- na fase de execução contratual, os agentes designados como Gestor e Fiscais do contrato observarão, preferencialmente, a não acumulação de funções com aquelas exercidas nas fases anteriores, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Adicionalmente, foram adotadas medidas administrativas para garantir a adequada separação de responsabilidades entre os agentes envolvidos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, mitigando riscos de falhas, conflitos de interesse ou comprometimento da governança da contratação.

Por fim, a Administração promoverá a designação formal dos Gestores e Fiscais do contrato, com a devida ciência de suas atribuições, em conformidade com os arts. 21 a 24 do Decreto nº 11.246/2022.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente análise foi elaborada com base nas diretrizes constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)** e do **Manual de Governança nas Contratações – Guia para definição e aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas**, os quais orientam a identificação de impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras nas contratações públicas.

A aquisição de ferramentas e equipamentos diversos pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente nas etapas de fabricação, transporte, utilização e descarte dos bens.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- consumo de recursos naturais na produção dos equipamentos, incluindo metais, plásticos e outros insumos;
- geração de resíduos sólidos, decorrentes do descarte de ferramentas inservíveis, embalagens e componentes;
- emissão de poluentes associada aos processos produtivos e logísticos;
- riscos de descarte inadequado de materiais potencialmente poluentes.

Nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, destaca-se a obrigatoriedade da adoção de práticas que promovam a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo, quando aplicável, a implementação de sistemas de logística reversa.

Com vistas à mitigação dos impactos identificados, a contratação observará, sempre que aplicável, as seguintes medidas:

- priorização de produtos com maior durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- incentivo à aquisição de bens que permitam manutenção e reparo, prolongando sua vida útil;
- preferência por fornecedores que atendam à legislação ambiental vigente e adotem práticas produtivas sustentáveis;
- observância da logística reversa, quando aplicável, com vistas à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;
- redução de resíduos de embalagens, priorizando materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- adoção de boas práticas de uso, armazenamento e descarte dos bens, minimizando desperdícios.

Destaca-se que tais medidas encontram-se alinhadas ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do órgão e às boas práticas estabelecidas nos normativos e guias de referência, contribuindo para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas.

Por fim, ressalta-se que a inclusão de critérios ambientais observará a compatibilidade com a competitividade do certame, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição a ser realizada é de extrema necessidade para o Grupamento de Apoio do Distrito Federal e suas Unidades Apoiadas a fim de manter ativo, e com qualidade, os serviços prestados pelos seus diversos setores. Diante do exposto declara-se viável a contratação pretendida. Além disso, tal contratação está prevista no Plano de Trabalho Anual do GAP-DF para o ano de 2025.

Informamos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado de forma digital, em conformidade com o artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Em atendimento ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizada a avaliação quanto à necessidade de classificação das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Após análise do conteúdo do presente documento, verifica-se que as informações nele contidas possuem, em regra, caráter público, não sendo identificados elementos que justifiquem sua classificação como sigilosa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE VIEIRA ROCHA

Membro da comissão de contratação

HERICLAUD DE SENA MOURA

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação da DIE

ANA GEOVANIA SANTOS SOUSA

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação da DIE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar 218-2025
Data/Hora de Criação:	31/07/2026 13:39:51
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	67593064a81ed4f1c474961cb6e2448d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo ALICE VIEIRA ROCHA no dia 28/08/2026 às 11:14:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ANA GEOVANIA SANTOS SOUSA no dia 28/08/2026 às 11:25:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento HERICLAUD DE SENA MOURA no dia 31/08/2026 às 16:12:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ULISSES CRUZ DA COSTA no dia 21/09/2026 às 10:04:58 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO